CADERNO DE ENCARGOS

CPrev_028/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DA DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

(CPV - 72240000-9)

Parte I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, com a referência CPrev_028/2021, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio à Unidade de administração de sistemas da Divisão de Sistemas de Informação.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 a) Pelas cláusulas do mesmo e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Pelo CCP;
 c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos;
 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a venda ou a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 d) Não alterar as condições do fornecimento de bens e prestações de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os

seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.
4. Todos os trabalhos deverão ser prestados, entre segunda e sábado, nas instalações do adjudicante.
5. Todo o material produzido no âmbito desta prestação de serviços, incluindo documentação e o código fonte, é propriedade dos IPCA, nomeadamente ao nível dos direitos de autor.

Clausula 5.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o valor de 33.300,00€ (trinta e três mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior deverá atender às especificações técnicas constantes do anexo I, bem como às quantidades mencionadas no anexo II apensos ao presente caderno de cadernos e ter como limite os seguintes valores:

a) 11.100,00 € (onze mil e cem euros) por semestre, para realização das horas constantes do anexo II, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. O contrato terá a duração de 1 (um) semestre e poderá será renovado por dois períodos iguais até perfazer 3 semestres, com inicio na data da outorga.
4. O contrato que vier a ser celebrado poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento a efetuar pela entidade adjudicante relativo aos bens e serviços objeto do presente caderno de encargos, será realizado ao longo da execução do contrato, à medida que forem entregues os equipamentos ou realizados os serviços a prestar, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a apresentação das respetivas faturas.
2. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
3. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho 4750-810 Barcelos.
4. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve o primeiro devolver e informar o adjudicatário, para que seja emitido o respetivo documento contabilístico de correção.
6. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.
7. A faturação deverá ser emitida mensalmente de acordo com o número de horas realizadas e depois de devidamente validadas.
8. Em caso de rescisão do contrato, a entidade adjudicante apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 8.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 9.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 10.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 11.ª

Especificações técnicas

As caraterísticas técnicas dos bens a adquirir e dos serviços a prestar encontram-se descritas no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente por atraso na entrega dos bens superior a 5 dias consecutivos relativamente ao constante na proposta, o que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;

b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para o cumprimento das tarefas;

f) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma de desenvolvimento das tarefas;

g) As qualidades dos serviços apresentados não cumpram com as expectativas da entidade adjudicante.

h) Demais situações previstas na lei aplicável

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de

indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo responsável da Divisão de Sistemas de Informação, Dr. Sérgio Costa, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, existindo uma reunião semanal para definição das tarefas a executar e avaliação da semana anterior.

Anexo I – Especificações técnicas dos serviços a prestar

1. Criação/Atualização/Alteração/Destruição/Substituição de sistemas baseados no sistema operativo Windows.
2. Criação/Alteração/Eliminação de acessos aos recursos informáticos do IPCA
3. Manutenção de aplicações e bases de dados, hospedadas em sistema operativo Windows
4. Suporte nível 2 aos utilizadores dos recursos informáticos do IPCA
5. Desenvolvimento de aplicações na linguagem "C# .net" e utilizado o sistema de gestão de base de dados Oracle "PL/SQL" e SQL Server
6. Para além do desenvolvimento do código, o adjudicatário é ainda responsável pela:
 a. Definição de requisitos relativos às atualizações a realizar;
 b. Produção de documentação da arquitetura atual e dos desenvolvimentos realizados;
 c. Realização de testes QA

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

1. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Serviços	Horas por semestre
Administração de sistemas e redes	450 h
Suporte Aplicacional	232 h
Desenvolvimento de código em "C# .net"	200 h

2. Na estimativa de horas por semestre referidas no ponto anterior, para além de contemplarem as tarefas de execução dos trabalhos, inclui ainda tarefas de documentação, análise e preparação dos trabalhos.
3. O IPCA não está obrigado a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades;
4. As quantidades de cada uma das linhas do mapa de quantidades, poderão ser transferidas entre linhas em função das necessidades identificadas com a execução do projeto, desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato.